



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3195/1988

Ementa

FIXA A POSIÇÃO DE SEMÁFOROS E SINALEIROS PARA PEDESTRES.

Data da Norma

22/06/1988

Data de Publicação

28/06/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4502/1988](#) - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Total Rejeitado

Arguição de Inconstitucionalidade n°. 21.856/88 arquivada pelo Ministério Público em 06/06/1989.

Ver Lei 3.972/92.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral

Autor: JOSÉ CRUPE



LEI Nº 3.195, DE 22 DE JUNHO DE 1.988

Fixa a posição de semáforos e sinaleiros para pedestres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º Os semáforos serão instalados antes das faixas de pedestres, em ambos os lados da via pública, nos suportes respectivos.

Parágrafo único. O semáforo já instalado que for retirado para reparo, manutenção ou outro serviço afim, será recolocado obedecendo-se o disposto no "caput".

Art. 2º Os sinaleiros para pedestres serão instalados em ambos os lados da via pública, nos suportes dos semáforos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e oito (22.06.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e oito (22.06.1988).

W. Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

RECEBIDO
em 28.06.88
mf